



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.775-A, DE 2003

(Da Sra. Terezinha Fernandes)

Dispõe sobre a compensação financeira pelo resultado da exploração de atividades econômicas aeroespaciais e afins, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pela aprovação (relator: DEP. VIEIRA REIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. As atividades econômicas aeroespaciais e afins ensejará compensação financeira aos estados, municípios e populações diretamente atingidas a ser calculada, distribuída e aplicada na forma determinada por esta Lei.

Artigo 2º. A compensação financeira devida pela utilização dos Centros de Lançamento no território brasileiro será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante das atividades de lançamento de foguetes, espaçonaves e equipamentos afins, sendo que o percentual de compensação deverá ser distribuído da seguinte forma:

- I- 20% (vinte por cento) para os Estados;
- II- 30% (trinta por cento) para os municípios; e
- III- 50% (cinquenta por cento) para as populações.

§ 1º. A compensação será destinada aos Estados e municípios, em cujos territórios se encontrarem instalados os Centros de Lançamento, sendo que os recursos destinados deverão prioritariamente ser investidos em programas que possam valorizar, fomentar e capacitar pesquisas científicas e tecnológicas adequadas ao desenvolvimento regional e local.

§ 2º. As populações beneficiadas pela medida compensatória serão aquelas que foram atingidas de forma direta pelo processo de reassentamento para a construção e instalação dos Centros de Lançamento. O recebimento da compensação por parte da população estará condicionado a constituição de associação civil, sem fins lucrativos.

Artigo 3º. O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei será efetuado pela União de forma direta aos Estados, municípios e população, mediante depósito em contas específicas para tal fim, até o último dia do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo determinado no *caput* deste artigo implicará na correção monetária do débito ou outro parâmetro de correção, que venha substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.

Artigo 4º. O pagamento da medida de compensação financeira desta Lei independe de quaisquer outros direitos das populações diretamente atingidas.

Artigo 5º. Fica proibido o processo de deslocamento de famílias para ocupação de novas áreas pelo Centro de Lançamento de Alcântara, no Estado do Maranhão.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva compensação financeira aos estados, municípios, em cujos territórios se encontram instalados os Centros de Lançamento, e populações diretamente atingidas decorrente de exploração de atividades econômicas aeroespaciais.

A escolha das áreas para instalação de Centros de Lançamento faz parte de um conjunto de estudos técnicos, sendo que o critério de localização geográfica é elemento fundamental, pois a depender da localização, os custos tornam inviável tal tipo de empreendimento. Critérios geológicos, de acesso mar e terra e do que se convencionou de baixa densidade demográfica são igualmente considerados nos estudos.

A localização geográfica representa, portanto, um dado, ou melhor, um recurso natural de primeira grandeza, como já se manifestou José Monserrat Filho, da Sociedade Brasileira de Direito Espacial: “Podemos considerar Alcântara como um recurso de primeiríssima importância. E nós necessariamente temos que explorar esse benefício, e a melhor maneira de aproveitar é tornar Alcântara um grande centro internacional, ou seja, colocar Alcântara como alternativa competitiva no comércio de lançamento”.

Observa-se a importância de determinadas regiões no mundo, em função da posição geográfica privilegiada, para as atividades de lançamento de foguetes, espaçonaves e equipamentos afins. As tecnologias disponíveis permitem ter como posição ideal as áreas mais próximas da linha do equador. Contudo, tal dado permite afirmar que não é em qualquer posição que pode ser desenvolvida essa atividade com sucesso.

Nesse sentido, esse recurso natural representado pela posição geográfica privilegiada equipara essas áreas aos outros recursos naturais, que são igualmente importantes para o desenvolvimento do planeta, tais como: minério, hídrico e petrolífero.

Ocorre que a implantação dos Centros de Lançamento no Brasil vem gerando uma série de problemas sociais, econômicos e ambientais, sobretudo decorrente do processo de deslocamento e reassentamento da população.

Ao privilegiar o dado natural da localização geográfica, ignoram as situações preexistentes de ocupação e uso, que as populações fazem das áreas, que se assentam num processo de conhecimento profundo da região, compondo em determinadas situações o que se denomina de territorialidades específicas.

A falta de política que objetive a compensação financeira corrobora com os problemas gerados pela implantação dos Centros de Lançamento, como é o caso de Alcântara, no Estado do Maranhão. Ou melhor, a apropriação do recurso natural representado pela posição geográfica

privilegiada não tem sido compensada da forma devida, isto é, a perda das terras para a instalação dos Centros de Lançamento tem levado as populações, os municípios e os estados a uma situação de precarização, ao invés do propagado desenvolvimento. Portanto, refletir um modelo de desenvolvimento para as regiões, onde se encontram instalados esses Centros, implica num procedimento que se ocupe em proporcionar condições que permitam criar a partir das situações existências de fato.

Nesse sentido se coloca a importância desta proposição, que objetiva a compensação financeira aos estados, municípios e populações diretamente atingidas.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2003.

Terezinha Fernandes
(PT/ MA)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

A proposição da nobre Deputada THEREZINHA FERNANDES pretende, basicamente, alcançar dois objetivos: estabelecer uma compensação financeira em favor dos Estados, dos Municípios e das populações das áreas diretamente alcançadas por atividades econômicas aeroespaciais; proibir o processo de deslocamento de famílias para ocupação de novas áreas pelo Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

Na sua justificação, a Autora considera longamente as circunstâncias, endossando-as, que levaram à escolha do Município de Alcântara, no Maranhão, para instalar ali o principal centro de lançamento do Programa Espacial Brasileiro. Todavia, a partir desse exemplo, faz consideráveis ressalvas em torno da ausência de uma política compensatória para os Estados, Municípios e populações alcançadas pelas atividades aeroespaciais desenvolvidas a partir dos centros de lançamento.

Em justificação plenamente circunstanciada, apresenta argumentos bastante robustos para, por intermédio da sua proposição, estabelecer esse mecanismo compensatório, ao mesmo tempo que limita o deslocamento de

novas famílias diante da previsível expansão do Centro de Lançamento de Alcântara.

Em Despacho datado de 23/01/2004, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da Comissão de Finanças e Tributação, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas à proposição nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 32, do RICD, é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à administração pública militar, às áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional e ao direito espacial.

Analisando-se a proposição da nobre Deputada, verifica-se nela indiscutível mérito pelos fins pretendidos. Em reforço à justificação apresentada, há de se considerar que o Brasil, ainda que dando os primeiros passos na corrida aeroespacial, começa a se colocar em um mercado que altamente rentável e que movimenta bilhões de dólares, diretamente ligado a interesses de governos e de grandes empresas privadas, tanto pelos aspectos ligados à segurança nacional, como pela exploração comercial do grande filão das telecomunicações, no qual não há como se falar em telefonia fixa e celular, televisão, rádio, fax, teleprocessamento, Internet e de outros meios de transmissão à distância sem os satélites de comunicações.

Em outras palavras, não há como se estar inserido no mundo contemporâneo sem as telecomunicações, e conseqüentemente, sem os satélites. Para que se tenham satélites, são necessários veículos lançadores, bases de lançamento, centros de pesquisa e desenvolvimento, inteligências e unidades fabris produzindo esses equipamentos, existindo satélites para as mais variadas aplicações: comunicações, monitoramento ambiental, vigilância, patrulhamento de

fronteiras e da zona costeira, inventário e monitoramento de recursos naturais, planejamento e fiscalização do uso do solo, previsão de safras agrícolas, coleta de dados ambientais, previsão do tempo e do clima, localização de veículos e sinistros, defesa e segurança do território nacional e muitas outras.

Assim, é evidente que a corrida espacial extrapola, e de muito, o mero domínio do conhecimento científico, passando pelos campos político, econômico e militar, nos quais residem os maiores interesses e embates, nem sempre tão transparentes aos olhos do homem comum, sendo que, em termos econômicos, o gigantismo do mercado aeroespacial movimenta no mundo, anualmente, cerca de 200 bilhões de dólares.

Diante disso e da expectativa de, em breve, o País passar a perceber dividendos pela exploração comercial dos nossos centros de lançamento de foguetes, particularmente do instalado em Alcântara (MA), nada mais justo que os Estados, Municípios e as populações diretamente afetados pelo desenvolvimento dessas atividades desfrutem, também, de parcela das benesses econômicas por elas proporcionadas.

Daí a principal razão de Projeto de Lei da nobre colega, que, subsidiariamente, preocupa-se em prevenir que novos problemas de desajuste social venham a se acrescer, em Alcântara, aos já provocados pelos deslocamentos de famílias ali tradicionalmente estabelecidas.

Em face do exposto e considerando que não houve a apresentação de emendas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 2.775, de 2003

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado VIEIRA REIS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.775/2003, nos termos

do Parecer do Relator, Deputado Vieira Reis, contra o voto do Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aroldo Cedraz - Presidente, Jairo Carneiro, Nilson Mourão e João Castelo - Vice-Presidentes, André Costa, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Pannunzio, Arnon Bezerra, Dimas Ramalho, Edison Andrino, Feu Rosa, Hamilton Casara, João Paulo Gomes da Silva, Lincoln Portela, Maninha, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Pastor Frankembergen, Terezinha Fernandes, Vadão Gomes, Vieira Reis, Zarattini, Edson Ezequiel, Fernando Gabeira, Luiz Carlos Hauly, Paulo Afonso, Perpétua Almeida e Vilmar Rocha.

Plenário Franco Montoro, em 8 de junho de 2005.

Deputado AROLDO CEDRAZ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
